



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.014.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 13/12/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

*“Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos servidores municipais do Poder Legislativo.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro do ano de 2023, abono salarial natalino no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, a todos os servidores públicos efetivos que se encontram na atividade.

**§1º** A concessão do abono salarial natalino é extensiva aos servidores comissionados, que percebem salário bruto de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente.

**§2º** O abono salarial natalino se aplicará aos estagiários na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído no art. 1º da presente Lei.

**§3º** O disposto nos parágrafos acima se aplicam a todos que estejam vinculados ao Poder Legislativo até a data do pagamento do abono que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** O abono salarial natalino de que trata o *caput* do artigo anterior será concedido em pecúnia como incentivo financeiro para manutenção dos bons préstimos ao município.

**Art. 3º** O valor do abono salarial natalino não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 13 de dezembro de 2023.  
70º de Goianésia e 135º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito